

**DECRETO N° 2.603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o perímetro de patrocínio nas festividades do ciclo carnavalesco do ano de 2024 no Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Do Período e do Perímetro**

Art. 1º Para fins de fixação de publicidade de cotas de patrocínio oficial no Município de Bezerros (PE), durante a realização dos festejos carnavalescos de 2024, que será realizado nos dias 27/01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/02 de 2024, com realizações de shows e desfiles de blocos carnavalescos.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, o perímetro do Carnaval se define por área exclusiva para fixação de publicidade de cotas de patrocínio de empresas apoiadoras e patrocinadoras, bem como para divulgação e comercialização de suas marcas, produtos e serviços.

§ 1º O perímetro oficial do Carnaval de Bezerros em 2024, nos termos do caput, compreende os seguintes focos:

I. Corredor da Folia: perímetro compreendido entre a Praça de São Sebastião, passando pela Praça Alcides de Andrade Lima até a Praça Duque de Caxias, onde estão inseridos os seguintes Polos: Polo São Sebastião – Polo Professor Ronaldo Souto Maior - Polo Centenária e Polo Mestre Lula Vassoureiro;

II. Polo Cultural – Polo Mestre J. Borges: Perímetro compreendido entre a Prefeitura e o palco cultural na Rua da Matriz;

III. Quartel General (QG) do Frevo: Perímetro compreendido entre a Praça da Bandeira até o palco principal na Rua da Matriz, onde estão inseridos os seguintes Polos: Polo QG do Frevo - Polo Lucas Cardoso e Polo Forró do Papangu – Polo Zezé e Zezita

§ 2º Fica vedado durante os festejos carnavalescos, em caso de cota de patrocínio, em qualquer nível, na área interna do perímetro definido, qualquer tipo

de propaganda, publicidade, ação promocional, apoio ou merchandising, diferente daquela da empresa patrocinadora;

§ 3º Fica vedado durante os festejos carnavalescos, em caso de cota de patrocínio, em qualquer nível, na área interna do perímetro definido, qualquer ação que possa afetar, interferir ou prejudicar a ação de outra empresa patrocinadora;

§ 4º Em caso de cota de patrocínio com exclusividade de determinada marca de cerveja, refrigerante, água ou outro item similar, fica vedado a comercialização de produtos diversos no perímetro definido, restrição que também alcança os vendedores ambulantes, que devem ser devidamente cadastrados;

§ 5º A desobediência ao disposto neste artigo configura infração à norma municipal, e sujeita o infrator a penalidades administrativas.

§ 6º Os critérios de inscrição dos participantes para concessão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) na festividade carnavalesca de 2024 serão elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na Gerência do Controle Urbano, ao qual se dará publicidade;

§ 7º Nos termos do Art. 6º da Lei 1.321/2019, as infrações pelo descumprimento do disposto neste decreto, serão impostas pela Secretaria da Fazenda Municipal, através Gerência do Controle Urbano, a quem também compete a fiscalização.

Art. 3º. Fica Vedado:

- I. A sublocação, empréstimo, alienação, transferência (ou qualquer outra forma de denominação) de repasse do particular que obteve a permissão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) para terceiros;
- II. A concessão da permissão do uso dos pontos de venda (barracas) a particulares no mesmo núcleo familiar;

Parágrafo único. Considera-se núcleo familiar àquele composto por mais de uma pessoa, que havendo ou não laços consanguíneos, desfrutam da mesma residência e haja entre o grupo familiar a capacidade de se cuidarem e dividirem as obrigações financeiras e/ou emocionais;

Art. 4º Ficam proibidos discursos e/ou reprodução de imagens, vídeos e músicas por partes dos patrocinadores ou seus agentes de ativação, que:

- a) Incentivem a violência de qualquer tipo de gênero;
- b) Incentivem o uso de drogas ou qualquer outra substância proibida;
- c) Exponha mulheres a situação de constrangimento;
- d) Contenham manifestações preconceituosas;
- e) Contenham discriminação racial;

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo poderá implicar em apreensão dos meios de divulgação e produção usados, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

### **Capítulo III**

#### **Do Comitê Gestor**

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Carnaval 2024, composto pelo Presidente e os seguintes Coordenadores:

- I. Presidente do Comitê Gestor – Nathalya Rodrigues Melo Tavares Silva
- II. Coordenador do Evento - Eudes Mateus da Silva Santos
- III. Coordenador de Imprensa e Comunicação - José Vandiael Martins Laurentino
- IV. Coordenador Financeiro – Marília Silva Vasconcelos Motta
- V. Coordenador de Saúde – Ieda Pricila de Vasconcelos Campos
- VI. Coordenador de Trânsito e Segurança - Luiz Francisco da Silva Filho
- VII. Coordenador de Infraestrutura – Samuel Santos Leal da Silva
- VIII. Coordenador de Cidadania – Daylma Karla da Silva Lima
- IX. Coordenador de Meio Ambiente – Thais Santos da Silva
- X. Coordenador do Controle Interno – José Wagner da Silva
- XI. Coordenador de Assuntos Jurídicos – Paulo Alves da Silva
- XII. Coordenador de Defesa Civil – Samuel Santos Leal da Silva
- XIII. Coordenador de Vigilância Sanitária – Angela Fernanda de Mello

§ 1º O Comitê Gestor funcionará sempre que possível com a presença de todos os seus membros ou, no mínimo, com pelo menos cinco membros, dentre eles o Presidente do Comitê e o Coordenador da área relacionada ao assunto ao assunto que vier a ser tratado.

§ 2º Na hipótese em que o Coordenador da área relacionada ao assunto a ser tratado não possa comparecer e a tratativa e decisão não possa ou não deva ser adiada, este designará um seu substituto mediante simples contato com o Presidente do Comitê.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Carnaval 2024:

- I. Analisar e julgar administrativamente a prestação de contas dos Patrocínios;
- II. Autorizar, mediante a emissão de licença específica, a realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising, instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, no período e perímetro do Carnaval 2024;

- III. Determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão ou de qualquer equipamento de comunicação e/ou transmissão de dados, se houver;
- IV. Fiscalizar ou designar fiscal para todo o perímetro do Carnaval 2024;
- V. Solicitar a utilização do Poder de Polícia conferido, de forma imediata, quando for o caso, nas questões inerentes aos festejos carnavalescos;
- VI. Expedir atos normativos regulamentares relativos ao Carnaval 2024; emitir autos de infração, apreensão, depósito e restituição, quando houver necessidade, dada a irregularidade de venda/comercialização em pontos/locais não autorizados pelo Município;
- VII. Conferir atribuições aos membros Coordenadores, de acordo com suas especialidades.

§ 1º Mediante Portaria, o Presidente do Comitê poderá atribuir poderes aos membros Coordenadores do Comitê Gestor do Carnaval 2023 para emitirem autos de infração, apreensão, depósito e restituição, assim como, se julgar necessário, para a realização de quaisquer atos relacionados aos festejos.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor obedecerão ao prévio e regular procedimento administrativo, salvo nos casos em que se fizer necessária sua imediata intervenção mediante a utilização do Poder de Polícia, hipóteses em que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados logo após.

Art. 7º Compete aos membros Coordenadores do Comitê Gestor:

- I. Auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- II. Coordenar, dentro de suas especialidades, os trabalhos desenvolvidos no Carnaval de 2024;
- III. Opinar e dar sugestões acerca dos assuntos diretamente ligados ao Carnaval de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros- PE, 12 de dezembro de 2023.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita